



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2703 - 04 de agosto de 2023

ATOS DA CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DO CMDC

No quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo, ausente a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a presidente repassou a pauta de julgamento dos meses de agosto à dezembro, solicitou aos conselheiros que retirassem em carga os processos distribuídos para análise, ressaltou aos conselheiros sobre o envio dos votos assinados após o julgamento. Aberto os debates o conselheiro Fabio debateu sobre o processo nº 077/2020 a ser pautado para julgamento. Em seguida foi dado andamento à discussão de Lei da Dosimetria elaborada pelo PROCON, o qual foi encaminhado para a Procuradoria Geral do Município. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no **dia 19/07/2023 às 16horas por videoconferência**. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CMDC

No décimo nono dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo, a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra o conselheiro Fábio relator dos autos nº 077/2020, recorrente Banco Santander SA.. Trata-se de multa aplicada no valor R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), por tempo de espera para atendimento bancário em caixa. Presente a procuradora do Recorrente Dra. Maira da Conceição Barbosa, OAB/RS 123563, a qual sustentou que a Recorrente pagou a primeira multa e que após um ano sobreveio nova decisão com alegação de que a primeira multa feriu os princípios da Lei, alegou que não pode o PROCON por mero arrependimento anular a primeira multa e aplicar uma nova que não acompanhou os valores aplicados, trazendo assim insegurança jurídica, ferindo as garantias, princípios e direitos constitucionais da coisa julgada. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual não conheceu do recurso ante a intempestividade, e, de ofício, declarou a nulidade da decisão recorrida de fls. 41-55, mantendo inalterada a decisão de fls. 29-32, que aplicou multa no valor

total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Maicon relator dos autos nº 164/2018, recorrente LXZ Tecnologia e serviços Ltda. Mil Negócios Ltda., trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), por descumprimento da legislação consumerista. Presente o procurador da Recorrente Dr. Anderson Deola da Silva, OAB/SC 11.621, sustentou que o consumidor tinha ciência dos custos para desinstalação, a norma da Anatel que o consumidor tem que cumprir as obrigações do contrato da prestação de serviço. A empresa ainda não possui 5 (cinco) mil acessos de serviços e a resolução da Anatel era categórico, era dispensado, requer a improcedência dos autos, subsidiário a redução da multa para o primeiro índice previsto na lei. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual não conheceu do recurso ante a sua intempestividade, voto este acompanhado de forma

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Fábio relator vogal dos autos nº 592/2019, recorrente Banco Santander SA.. Trata-se de multa aplicada no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por tempo de espera para atendimento em instituição financeira. Ausente a Recorrente, mesmo sendo intimada da presente sessão. Passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator Vogal o qual abriu a divergência para conhecer do recurso de fls. 57-58 e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão de fls. 47-58 dos autos e, para conhecer do recurso de fls. 21-31 e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de fls. 16-19, que impôs multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Fundo de Defesa do Consumidor. voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros, inclusive pela conselheira Relatora Silvana que reconsiderou seu voto. Com a palavra a conselheira Caroline relatora dos autos nº 124/2020, recorrente Banco Santander SA.. Trata-se de multa aplicada no valor R\$ R\$ 31.667,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais), por tempo de espera para atendimento bancário, bem como deixar de responder ao Auto de Notificação. Ausente a Recorrente, mesmo sendo intimada da presente sessão. Passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pela Conselheira Relatora qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

AUTOS Nº 077/2020

RECORRENTE: BANCO SANTANDER SA.

RECLAMANTE: Dara da Silva

RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo

ASSUNTO: Tempo de espera para atendimento bancário em caixa (Código de Defesa do Consumidor e Resolução BACEN nº 3.694/2009 e Lei Municipal nº 6.702/2016).

Valor total da(s) multa(s): R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM CAIXA CONVENCIONAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO POR INADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 4º, *caput*, inc. I e II, alínea "d", e III; ART. 6º, IV, ART. 20, *caput* e §2º; ART. 55, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90; ART. 1º, I, ART. 3º, *caput*, DA RESOLUÇÃO BACEN nº 3.694/09; ART. 33, *caput*, inc. II, §§1º e 2º, do DECRETO FEDERAL nº 2.181/97; ART. 1º, §1º, inc. I, ART. 2º, inc. II e ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL nº 6.702/2016. RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA DE OFÍCIO.

Autos n. 164/2018

Recorrente: LXZ Tecnologia e serviços Ltda. Mil Negócios Ltda.

Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Descumprimento da legislação consumerista.

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

Valor total da(s) multa(s): R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO INTERMEDIADOR DO SERVIÇO NA FORMA DO ART. 7, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.078/90 - CLÁUSULAS ESTABELECEDO PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CANCELAMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET E COBRANÇA DE TAXA DE DESINSTALAÇÃO - PRÁTICA CONSIDERADA ABUSIVA PELA DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART.6º, IV, ART. 20, § 2º, ART. 51, INCISO IV E XV, DA LEI N. 8.078/1990, COMBINADO COM ART. 14, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DE N. 632/14 DA ANATEL - RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO

Autos Nº 592/2019

Recorrente: Banco Do Brasil S.A.

Relatora: Silvana C. Moreira



Relator Vogal: Fábio Cadó De Quevedo

Assunto: Tempo de espera de atendimento em instituição financeira. Valor total da(s) multa(s): R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO POR INADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO ART. 4º, CAPUT, INCS. I, II, ALÍNEA "D", E III; ART. 6º, INCS. III E IV; ART. 7º; ART. 20, CAPUT, E §2º, ART. 22, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO; TODOS DA LEI FEDERAL 8.078/90, BEM COMO O ART. 4º, CAPUT, E INC. III; ART. 12, INC. IX, 'D'; ART. 33, CAPUT, INC. II, §§ 1º E 2º, TODOS DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97; ART. 1º, INC. I E ART. 3º DA RESOLUÇÃO BACEN Nº 3.694/09. RECURSO CONHECIDO E PROVISÓRIO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SEGUNDA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO REFERENTE À PRIMEIRA DECISÃO E NEGADO PROVIMENTO PARA MANTER A MULTA INICIALMENTE IMPOSTA EM CONFORMIDADE COM O ART. 57 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Autos nº 124 / 2020.

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.

Relatora: Caroline Espindola Pereira.

Assunto: Tempo de espera para atendimento bancário e deixar de responder ao Auto de Notificação.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 31.667,00 à data de 23/03/2022.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TEMPO EXCESSIVO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NA FILA DO BANCO. DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR MEIO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO OU REDUÇÃO DA MULTA. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO.



Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela S.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, nº 655, Centro, Itajaí - SC

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrária em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 02/08/2023 às 16 horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente 5 foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

ATOS DO COMDECON

Edital de Intimação

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

O Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do art. 17, XIII, do Decreto nº 9.100/2010 (Regimento Interno) por meio deste edital, torna pública a intimação do resultado do julgamento do processo administrativo fiscal, recurso de ofício, processo nº 122007/2021, em virtude de restarem frustradas as tentativas de intimação via Aviso de Recebimento (AR).

Processo nº: Recurso de ofício, processo nº 122007/2021

Contribuinte: MARIA TERESINHA FERNANDES

Assunto: Impugnação à notificação de ISSQN

Em conformidade com o disposto na legislação vigente, fica o(a) contribuinte supracitado(a) intimado(a) a tomar conhecimento do resultado do julgamento proferido pelo Conselho Municipal de Contribuintes - COMDECON, o qual foi realizado no dia 02/02/2023 e deliberou sobre o seguinte:

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macário Raymundo Júnior, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO e em seu mérito PELO PROVIMENTO PARCIAL, reconhecendo a DECADÊNCIA do direito de lançar o crédito tributário, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa em que determinou o cancelamento da Notificação 0001869.A/2021, e REFORMANDO A DECISÃO PARA MANTER a Notificação 0001869.B/2021, pois esta devida pelas taxas decorrentes do processo para concessão do Habite-se, nos termos do Voto do Relator Roberto José Bernardes.”

O presente edital é expedido em razão de não ter sido possível realizar a intimação do(a) contribuinte via Aviso de Recebimento (AR) nos endereços constantes em nossos registros.

Itajaí, 03 de agosto de 2023

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Edital de Intimação

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

O Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do art. 17, XIII, do Decreto nº 9.100/2010 (Regimento Interno) por meio deste edital, torna pública a intimação do resultado do julgamento do processo administrativo fiscal, recurso nº 1170017/2021, em virtude de restarem frustradas as tentativas de intimação via Aviso de Recebimento (AR).

Processo nº: Recurso nº 1170017/2021

Contribuinte: VERDES MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Assunto: Impugnação a autos de infração e notificações de ISSQN

Em conformidade com o disposto na legislação vigente, fica o(a) contribuinte supracitado(a) intimado(a) a tomar conhecimento do resultado do julgamento proferido pelo Conselho Municipal de Contribuintes - COMDECON, o qual foi realizado no dia 11/08/2022 e deliberou sobre o seguinte:

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, com impedimento do Conselheiro Marcelo Foes Scherer, por unanimidade dos Conselheiros presentes, não conhecer do recurso voluntário.”

O presente edital é expedido em razão de não ter sido possível realizar a intimação do(a) contribuinte via Aviso de Recebimento (AR) nos endereços constantes em nossos registros.

Itajaí, 03 de agosto de 2023

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC

E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES – COMDECON

Processo n.º 1940037/2021

Recorrente: Fazenda Pública

Recorrido: Suldovale Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Relator: Romoaldo Reck Filho

Assunto: Reexame Necessário.

Valor: R\$ 3.730,00 (não atualizado)

Ementa: TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO – CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 128523/2021 – DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO N.º 128523/2021 POR NÃO SER SUFICIENTE AS TABELAS COMERCIAIS DOS IMÓVEIS DO EMPREENDIMENTO MARINE VISION – ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS DEU PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO – REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA DE OFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO

1 – Trata-se de reexame necessário, art. 56 da Lei n.º 5.326/2009, encaminhado pelo Órgão Julgador de Processos Fiscais, 1ª Instância Administrativa, no que tange à análise acerca do cancelamento do Auto de Infração n.º 129074/2021, relativo à não apresentação de documentos solicitados através da Intimação n.º 128523/2021;

2 – Em primeira instância administrativa o contribuinte alegou que a empresa foi intimada, em 13/04/2021, a apresentar as tabelas de vendas do empreendimento Marine Vision, referente ao período compreendido entre janeiro de 2018 a março de 2021 em 30 dias;

3 – A empresa apresentou, em 05/05/2021, a tabela com todas as vendas efetuadas do empreendimento Marine Vision entre 01/01/2018 a 31/03/2021;

Página 1 de 3



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC

E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420.

4 – Auditor Fiscal entendeu não ter sido o suficiente para atender a intimação, eis que ele queria as tabelas comerciais dos imóveis postos à venda do empreendimento e não o relatório dos imóveis comercializados pela empresa;

5 – Assim, foi lavrado o Auto de Infração n.º 129074/2021, aplicando uma multa pelo descumprimento da intimação, no valor de 20 UFM's, na época equivalente a R\$ 3.730,00;

6 – Órgão Julgador de Processos Fiscais deu provimento à impugnação da empresa em tela e remeteu os autos a este Conselho, haja vista o valor ultrapassar R\$ 1.000,00, nos termos da legislação vigente;

7 – Recurso Improvido, no sentido de cancelar o Auto de Infração n.º 128523/2021.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Maccario Raymundo Junior, impedidos os Conselheiros Domingos Macario Júnior e Caio Martins, na conformidade do julgamento, por unanimidade, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito julgaram pelo **IMPROVIMENTO**, no sentido cancelar o Auto de Infração n.º 128523/2021, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 29 de junho de 2023.

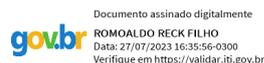
Página 2 de 3



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC

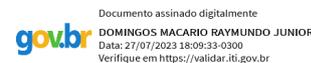
E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420.



Documento assinado digitalmente
ROMOALDO RECK FILHO
Data: 27/07/2023 16:35:56-0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

Romoaldo Reck Filho

Relator



Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 27/07/2023 18:09:33-0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

Domingos Macario Raymundo Junior

Presidente do COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC
E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

PROCESSO: 2061-23-ITJ-REC. Originário: 586330/2023;

RECORRENTE: GRUPO MEDICO ZANATTA SOCIEDADE SIMPLES PURA.

RECORRIDO: Fazenda Municipal;

RELATOR: Maicon Rodrigues

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. INDEFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO ISS FIXO, ANO DE 2023. ATIVIDADE DA REQUERENTE PERMISSIVEL A BENESSE REQUERIDA. ALEGADO ERRO MATERIAL NO CONTRATO SOCIAL, SITUAÇÃO DE FATO SOCIEDADE SIMPLES PURA, RETIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO A DESTEMPO PELO CONTRIBUINTE. OFENSA AO AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, DECISÃO ADMINISTRATIVA APÓS 40 DIAS E NO ÚLTIMO DIA DE PRAZO. PRAZO EXÍGUO PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO CONTRIBUINTE NO PRAZO LEGAL. DIREITO DE SE MANIFESTAR E CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS BEM COMO PRODUIR PROVAS, A TEOR DO ART. 4º DA LEI Nº 5326/2006. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA PARA CONHECER DO RECURSO E NO SEU MÉRITO CONSIDERAR TEMPESTIVA A ALTERAÇÃO NO CONTRATUAL. REMESSA A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DO ISS FIXO NO ANO DE 2023.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e no seu mérito da parcial provimento considerando tempestiva a alteração no contrato social.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JUNIOR, na conformidade do julgamento, julgado por maioria, vencido o voto divergente do conselheiro Marnei, acompanharam o voto divergente os conselheiros João, Fabrício e Wagner,



conhecer do Recurso voluntário apresentado da parcial provimento para considerar tempestiva a alteração do contrato social.

Itajaí, 06 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAICON RODRIGUES
Data: 02/08/2023 16:41:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
gov.br DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 02/08/2023 18:42:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: **2010033/2020** (0500085/2020);
RECORRENTE: **Lojão da Praça;**
RECORRIDO: Fazenda Municipal;
RELATOR: Conselheiro Maicon Rodrigues;

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO APÓS O MANDADO DE SEGURANÇA DO CONTRIBUINTE, CUJA A ORDEM PERMITIU ANALISAR O MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL, INCLUINDO A ISENÇÃO DOS IMÓVEIS TOMBADOS DE FORMA OBJETIVA, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2017. LEGISLAÇÃO ANTERIOR QUE PERMITIA A ISENÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE HISTÓRICO, SITUAÇÃO NÃO DISCUTIDA E ANALISADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DILIGÊNCIA NECESSÁRIA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A FIM DE SEJA ENCANHAMINHADO A ESTE CONSELHO OS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS: A) SEJA REMETIDO OS AUTOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, PARA QUE INFORME SE O IMÓVEL FOI OBJETO DE ANÁLISE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ANTERIOR AO ANO DE 2017. B) SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONSIDEROU A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 3427/1999 E LEI Nº 4864/2007 NAS RAZÕES DE DECIDIR.

Nos termos do voto apresentado, recurso convertido em diligência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e convertendo o julgamento em diligência.

Itajaí, 22 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAICON RODRIGUES
Data: 02/08/2023 16:41:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
gov.br MARNEI LUCHTENBERG
Data: 04/08/2023 15:24:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

1 de 1

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 178/2023

CONCEDE AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, considerando as disposições do Art. 12, § 5º, da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, com redação alterada pela Lei Complementar nº 339, de 21 de dezembro de 2018, resolvem:

Art. 1º **CONCEDER AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE**, ao servidor TALES GUEDIM JÚNIOR, matrícula nº 105, ocupante do cargo de “Consultor Jurídico em Contratos e Licitações”, do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondente ao reembolso de cinquenta por cento (50%) das

mensalidades do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, a contar do mês de agosto de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 133/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 31 de julho de 2023

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 180/2023

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 132 a 145 da Lei Municipal nº 2.960/1995; e conforme competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, § 2º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º **NOMEAR** para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Câmara de Vereadores os servidores abaixo relacionados:

Presidente - PAUL BENEDICT MILLAN ESTANISLAU, matrícula nº 95;
Membro - SARA BUDAL DE ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 65;
Membro - RÔMULO MOISÉS CORDEIRO, matrícula nº 96;
Membro - WAGNER BARICHELLO BUSATO, matrícula nº 67.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 066/2023 e demais Portarias e disposições em contrário.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 1º de agosto de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 1º de agosto de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 181/2023

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “GESTÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – EMENDAS IMPOSITIVAS”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 1º, inciso VIII, alínea “g” da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 434, de 17 de julho de 2023, resolve:

DESIGNAR

THIAGO DE SOUZA ZEVERINO, matrícula nº 66, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, para exercer a função gratificada de “Gestão de Informações Orçamentárias – Emendas Impositivas”, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo, conforme prevê o Art. 3º da Lei Complementar nº 323/2017, a contar de 1º de agosto de 2023.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de agosto de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 182/2023

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara; de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 e, Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 434, de 17 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º NOMEAR para compor a Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais da Câmara de Vereadores os servidores abaixo relacionados:

Presidente (Encarregado de Dados): RAFAEL DESPÍNDOLA CORRÊA, matrícula nº 20.

Membro - JEAN CARLOS JACINTO, matrícula nº 25;
Membro - ROBERTA CANZIANI SABINO, matrícula nº 114;
Membro - SANDRO APARECIDO DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 3945.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 1º de agosto de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de agosto de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 179/2023

EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com o Art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR o servidor abaixo da respectiva Função Gratificada, a contar de 1º de agosto de 2023.

NOME / MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA
Thiago de Souza Zeverino / Mat. 66	Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de agosto de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para debater sobre “a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) na Orla de Itajaí, com abrangência na Praia Brava, Cabeçudas e Atalaia”.

DATA: 24/08/2023 - (quinta-feira).

HORÁRIO: a partir das 19h - após a 52ª Sessão Ordinária

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2833/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 429/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
BARBARA STEFANI PATRICIO	1734205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	31/07 A 04/08/23
DENISE SOUZA ROZZA	1928301	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	17/07/23
FLAVIA ROBERTA DA SILVA T. DO NASCIMENTO	1980301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	20/07 A 21/07/23
GERALDO RASCH	440101	MÉDICO	1	25/07/23
JULIANA VIEIRA SILVA	1796602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	21/07/23
KELES MARTINS DA SILVA MACIEL	1533902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	26/07/23
MARISA LOPES DE OLIVEIRA RIBEIRO	1608401	PSICÓLOGO	3	18/07 A 20/07/23

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2834/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 427/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:



NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CARLA DOS SANTOS	2169601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	24/07 E 27/07/23
DAYANE SOUZA PEREIRA	2318501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	24/07, 25/07 E 27/07 A 02/08/23
FELIPPE PILOSIO BOTELHO	1528501	FISIOTERAPEUTA	4	24/07 A 27/07/23
GILSANGELA PEREIRA SILVA	2315101	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	4	11/07, 17/07 E 24/07 A 25/07/23
JORGE ROBERTO REBELLO	822701	MÉDICO	5	24/07 A 28/07/23
JUCIMARA DA ROCHA RAMOS	671703	SUPERVISOR ESCOLAR	60	28/07 A 25/09/23



KARINA DIONISIO	1126601	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÁNSITO	5	31/07 A 04/08/23
MARCIA DANIELA FERREIRA COSTA	2174701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	63	01/07, 06/07 A 07/07 E 10/07 A 07/09/23
ORLANDO SOUZA PEREIRA	1849001	PROFESSOR	30	28/07 A 26/08/23
PATRICIA RODRIGUES TAVARES BOTELHO	2245801	PROFESSOR	7	28/07 A 03/08/23
ROSANE APARECIDA RIBEIRO DOS S DE SOUZA	1569607	PROFESSOR	17	10/07 A 26/07/23

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2835/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 428/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CARLA FELICIO	1756904	ADMINISTRADOR ESCOLAR	4	03/07 A 05/07 E 21/07/23
CLAYTON DE SOUZA BENITES	1243608	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	5	13/07 A 14/07 E 19/07 A 21/07/23
GRACIELE BIANCHI MARCON	2009702	MÉDICO	4	05/07 A 07/07 E 19/07/23
GREISY TATHIANY DA SILVA	1998402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	10/07 A 11/07 E 20/07 A 21/07/23
JESSICA KAROLINE RODRIGUES MARESANA	2508601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	21/07/23
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	1647504	PROFESSOR	2	20/07 A 21/07/23

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2836/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2336102	Gustavo Bochi Damasio	40h	03/08/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2837/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ROBERTA DE JESUS DA SILVA**, matrícula nº 1603605, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2838/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **SIMONE APARECIDA NUNES**, matrícula nº 1118010, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2013/2018**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2839/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **RAFAELA BITTENCOURT PEDROSO SANTOS**, matrícula nº 1383202, ocupante do cargo de provimento efetivo de **FONOAUDIÓLOGO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2840/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ROSIMERI EMILIO**, matrícula nº 1181204, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2844/2023

PORTARIA N.º 2841/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 821/2023/SMS/DGPS – SIPE nº 206035/2023-e, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, nos termos da Lei nº 7.122, de 20 de dezembro de 2019, a servidora relacionada abaixo:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA	A CONTAR:
Suziane Patrícia Pereira	Psicóloga	1562301	Responsável Técnico pelas políticas públicas voltadas para a promoção da saúde sexual e saúde reprodutiva IST/AIDS/HV	10/08/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 1651-1655-1656/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 203508-204547-204580/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
349811	ADRIANA VEIGA ZIMMERMANN	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/08/2023
676206	CARLOS EDUARDO IGNACIO	ADMINISTRADOR ESCOLAR	B3-40H	B4-40H	01/08/2023
1491103	CRISTIANA WALTER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H	B3-30H	01/08/2023
2343401	ELISABETH SOARES DE LIMA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	06/07/2023
662405	KELLY DE SOUSA DO NASCIMENTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/08/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2842/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1646/2023 – SIPE nº 203281/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DANIELLY ANACLETO SOARES DA SILVA, matrícula nº 1885307, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 02 de agosto de 2023.

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2845/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante às C.Is nº 1650-1658/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 203427204695/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, os servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2344101	ADRIANA SCHUBERT	PROFESSOR-MATEMÁTICA	I	II	01/08/2023
1468904	ANDRESA PEREIRA BRUSE	PROFESSOR-ARTE	III	IV	31/07/2023
1140802	DANIÉLA DUARTE ROSA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	01/08/2023
2343401	ELISABETH SOARES DE LIMA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	06/07/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2843/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 1663, de 30 de junho de 2015, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1464, de 03 de julho de 2015, que DESIGNOU servidor JAIRO EMANOEL VARGAS, matrícula nº 1691203, para a função gratificada de Responsável pela área de gestão de prestação de contas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 02 de agosto de 2023.

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2846/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1659/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 204717/2023-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1773003	ANA CRISTINA GALZ MOREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	31/07/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2849/2023

PORTARIA N.º 2847/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1668/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2396802	Suely de Alencar Lopes	40 horas	Professor	Matemática	Permanente	05/08 a 29/09/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1669/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adriana Cardoso	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	07/08 a 22/09/2023
Fabiele da Paixão Rocha	20h	Professor	Educação Física	Permanente	07/08 a 22/12/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2848/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1667/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:



Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1618702	Andrea Pereira	20 horas	Professor	Arte	Especial	05/08 a 22/12/2023
1640914	Edimari Farias de Jesus	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/08 a 22/12/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2850/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1673/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:



Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Daniel Isao Sato	20 horas	Professor	Arte	Especial	07/08 a 06/10/2023
Fábio Henrique Merlin	30 horas	Professor	Inglês	Permanente	07/08 a 22/12/2023
Janaina Spanholi da Rosa	10 horas	Professor	Inglês	Permanente	07/08 a 22/12/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 2851/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Mandado de Segurança nº 5032789-87.2021.8.24.0033/SC, da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos – Comarca de Itajaí, e realização de Concurso Público - Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017, Lista final de classificação – retificação 04, publicado no Jornal do Município nº 2150, de 01 de novembro de 2019, Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13	GILSON MARCOS NOGACZ

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2852/2023



O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1681/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2526903	Chrystian Silva Benigno	30 horas	Professor	Ensino Religioso	Especial	05/08 a 22/12/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2853/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2481103	Ketlen Diandra Ferreira	20h	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 04/08/2023

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

PORTARIA N.º 188/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º, art. 10, § 7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora AUREA PEDROSO SANCHES, matrícula nº 1623905, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “II”, Padrão “A4”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA N.º 185/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) LASSI REIS DELMONEGO, matrícula nº 1725806, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 04/01/2010 a 04/02/2010, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 01 dias; entre 05/02/2010 a 04/02/2011, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 00 dias; entre 07/02/2011 a 16/12/2011, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 10 dias; entre 16/03/2012 a 20/12/2012, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 05 dias; entre 01/06/2012 a 31/03/2013, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 10 dias; totalizando 1.086 (um mil e oitenta e seis) dias, correspondendo a 02 ano(s) 11 mês(es) e 26 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010.1.01118/23-8, em 22/06/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Itajaí, 04 de agosto de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 186/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº 13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de RUPP BITTENCOURT, dependente da servidora DELZA MACHADO BITTENCOURT, matrícula nº 602801, a contar da data do óbito, em 09/07/2023.

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

**ATA 104 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

No dia 31 do mês de julho de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 353/2019, reuniram-se os servidores membros do Comitê, Sr. Jean Polidoro, Sr. Marcelo Pereira da Silva e o Sr. Elton José Blageski Júnior. A reunião foi convocada para tratar do relatório de investimentos do mês de junho de 2023 e demais assuntos:

1º Assunto: Cenário Macroeconômico: No cenário Nacional, ao longo do mês de maio, os indicadores de atividade superaram as expectativas do mercado, corroborando a resiliência da economia brasileira. No entanto, quando se analisa comparações mais longas, acumulada em 12 meses e anual, observamos certo arrefecimento da atividade. Nesse contexto, a manutenção da política monetária em patamares contracionistas por mais tempo tem levado a contração gradativa da atividade econômica. No último mês, o IPCA acumulado em 12 meses continuou a trajetória de arrefecimento, refletindo o efeito dos cortes no preço dos combustíveis anunciados pela Petróbras. No entanto, a partir do mês de junho, dado o início da cobrança da alíquota única de ICMS sobre a gasolina e etanol e o retorno da reoneração completa dos impostos federais sobre os combustíveis, o índice deve voltar a apresentar uma trajetória ascendente. Além disso, vale ressaltar que embora o índice cheio tenha apresentado esse movimento de desaceleração na métrica em 12 meses, os núcleos se encontram em um patamar extremamente elevado, acima de 6,0%, sendo incompatível com o cumprimento da meta de inflação. O mercado digeriu uma bela surpresa positiva com o PIB do primeiro trimestre, muito por conta da oferta, que impulsionou as estimativas do mercado para o crescimento deste ano para a casa dos 2% — os dados de produção industrial podem apoiar ainda mais tal expectativa, mesmo que a mediana aponte para uma queda de 0,3% no mês de abril. No primeiro trimestre, a economia brasileira cresceu 1,9% na comparação com o trimestre anterior e 4% contra o mesmo período do ano passado. Os

1



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

dados não só foram uma aceleração frente ao quarto trimestre, como também vieram bem acima das expectativas dos investidores. O grande destaque foi o PIB da Agropecuária, que subiu 21,6% no período, em parte devido à base de comparação com quebra de safra em 2022. Por conta do dado, o PIB brasileiro esteve entre os três melhores resultados dos 34 países que já divulgaram dados para o PIB do primeiro trimestre de 2023, atrás apenas da Polônia e da China. Um fato importante é que, apesar do dado forte, nem todos os elementos foram positivos, como foi o caso da indústria, que apresentou queda no período. Em outras palavras, o Brasil cresce, mas sem prejudicar a ideia de que os juros possam cair no terceiro trimestre, uma vez que a inflação seguirá desacelerando. O texto apresentado pelo Grupo de Trabalho da Reforma Tributária aponta para a criação de um Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) dual, ou seja, dois impostos para centralizar os cinco tributos sobre consumo utilizados atualmente. Nesse contexto, o IVA federal englobará o IPI, PIS, Cofins, enquanto o IVA subnacional contemplará o ICMS e o ISS. Além disso, o texto prevê a unificação dos tributos sobre consumo em um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a fim de desonerar a produção de bens e evitar a tributação em cascata. O texto apresenta outras inovações, entre elas, a criação de um Fundo de Desenvolvimento Regional, o imposto seletivo e o cashback. Nesse sentido, o fundo será composto com recursos da União que não entrarão na nova regra fiscal a fim de compensar os benefícios tributários locais. No que diz respeito ao Imposto Seletivo, a ideia é que este tributo incida sobre produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, no entanto, o relatório não especifica quais itens terão essa cobrança. Em relação ao cashback, o objetivo é a criação de um mecanismo de devolução do IBS para parcelas específicas da sociedade. Por fim, a transição dos tributos atuais para o novo modelo deve ocorrer em duas etapas: uma federativa, mais longa, e outra mais curta com a transição dos cinco tributos para o IBS. No início do mês o governo anunciou a Medida Provisória 1175/2023 em que destina R\$ 1,5 bilhão para o setor automotivo por meio de subsídios. De maneira geral, o orçamento destinado para carros de passeio é de R\$ 500 milhões, enquanto para ônibus e caminhões é de R\$ 300 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente. Nesse contexto, os descontos podem variar entre

2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

dois e oito mil para carros até R\$ 120 mil e R\$ 33,6 mil e R\$ 99,4 mil para ônibus e caminhões de acordo com o tamanho. Por fim, 3 concessionárias cancelaram o *lay-off* a fim de acelerar a produção diante da expectativa de aumento das vendas com o novo programa. A agência S&P revisou a perspectiva da nota de crédito soberana de estável para positiva, ajudando a impulsionar os ativos brasileiros. Além disso, dados de varejo e serviços de abril mostraram arrefecimento da economia brasileira no início do 2º trimestre. O mercado pode sofrer ajustes após o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central manter a taxa de juros inalterada e não explicitar queda dos juros. O BC manteve um tom duro ao avaliar o processo de desinflação no Brasil, sem dar indicações claras da intenção de cortar juros em agosto, como esperava o mercado financeiro. O CMN decidiu manter a meta para a inflação em 3,0% ao ano até 2026 e, ao mesmo tempo, mudar o regime de metas para a inflação no país a partir de 2025, abandonando a meta no ano-calendário e passando a adotar uma meta contínua. Essas decisões tomadas pelo CMN reforçam as expectativas de que o ciclo de cortes da Selic se inicie na reunião de agosto. Já no cenário Internacional, nos EUA, o presidente da Câmara dos Representantes, Kevin McCarthy, liderou os republicanos e democratas na aprovação do aumento do teto da dívida. O placar foi 314 votos a 117 e agora a proposta para o aumento do teto da dívida segue para o Senado. O Federal Reserve anunciou a manutenção da taxa de juros dos EUA em 5,25% ao ano. O anúncio ocorre após dados que mostram uma desaceleração da atividade econômica e da inflação ao consumidor (CPI) no mês de maio. A decisão encerra uma sequência de dez altas consecutivas nos juros, iniciada em março de 2022. Não há expectativa de corte na taxa em 2023, o que tende a gerar um menor crescimento econômico.

2º Assunto: Evolução da execução do orçamento do RPPS: Em junho o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 17,3 milhões que foi coberto pelo tesouro. Trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 12,2 milhões, que se destina a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. No intuito de informar, fora explicado pela

3



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

contabilidade que o valor do déficit financeiro neste mês especificamente, no Regime de Repartição Simples, apresentou valor superior em razão do pagamento antecipado de parcela do décimo terceiro salário.

Portanto, analisando os números reportados pela contabilidade do Instituto de Previdência de Itajaí, estamos acompanhando a evolução orçamentária, não realizando nenhuma objeção aos valores, haja vista, estarem dentro da estimativa orçamentária prevista entre receitas e despesas.

3º Assunto - Dados Atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos:

No tocante ao resultado do relatório referente à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentou um total geral de recursos até a data de 30 de junho de 2023 de R\$ 1.331.484.714,53 que estão alocados em: Contas Correntes R\$ 2.400,70; Títulos Públicos R\$ 728.635.595,05; Ativos de Renda Fixa R\$ 154.342.642,03; Fundos de Renda Fixa R\$ 226.687.715,85; Fundos de Renda Variável R\$ 109.889.069,63; Fundos Multimercados R\$ 22.510.471,26 e Fundos Investimento no Exterior R\$ 89.416.820,01. Em relação à rentabilidade a carteira do IPI atingiu o percentual no mês de junho de 1,60%, enquanto a meta atuarial ficou em 0,34%. Assim fechado o 1º semestre o carteira fechou com a rentabilidade de 8,03%, enquanto que a meta de 5,47% de Meta Atuarial.

4º Assunto: Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas:

O Gestor de Recursos debateu com os demais conselheiros como vem se comportando o mercado. Assim, diante da análise dos cenários econômicos Nacional e Internacional e do relatório de investimentos emitidos pela Gestão, o Comitê ciente desses aspectos destaca como alinhada as movimentações realizadas na carteira de investimentos.

Considerações Finais: Os pronunciamentos feitos pelo Comitê buscam contribuir para o resultado da gestão dos recursos de maneira propositiva, nos aspectos de rentabilidade, risco e liquidez. Apesar de entender que o mercado é sazonal, a presente avaliação tem como parâmetro a superação ou a igualdade da rentabilidade da carteira do Instituto com a Meta Atuarial sua aderência à

4



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

Política de Investimentos de 2023, aversão a riscos e o atendimento às Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Nada mais a tratar foi lida, discutida e assinada pelos presentes.

Documento assinado digitalmente
ELTON JOSÉ BLAGESKI JÚNIOR
Data: 31/07/2023 14:23:39-0900
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELTON JOSÉ BLAGESKI JÚNIOR
Membro do Comitê de Investimentos

Assinado de forma digital por MARCELO PEREIRA DA SILVA:76068161900
Dados: 2023.07.31 14:14:40 -03'00'
MARCELO PEREIRA DA SILVA
Secretário do Comitê de Investimentos

Assinado de forma digital por JEAN POLIDORO:04366366975
Dados: 2023.07.31 14:05:11 -03'00'
JEAN POLIDORO
Presidente do Comitê de Investimentos

	<p>PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47 Av. Getúlio Vargas, 193- Ed. D. Elvira – Vila Operária – CEP: 88.303-220 Fone/Fax: (47) 3405-6000</p>	
--	---	--

PORTARIA Nº 189/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, com observância do disposto no art. 16 e ss., da Lei Complementar nº 217 de 12 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí e considerando o Processo Administrativo nº 172/14/ADM, **CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL** da servidora abaixo, a contar de **01 de agosto de 2023:**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	FAIXA
10	FERNANDA DA SILVA ASSAF	CONSULTOR ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	IV

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

	<p>PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47 Av. Getúlio Vargas, 193- Ed. D. Elvira – Vila Operária – CEP: 88.303-220 Fone/Fax: (47) 3405-6000</p>	
--	---	--

PORTARIA Nº 190/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, com observância do disposto no art. 16 e ss., da Lei Complementar nº 217 de 12 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí e considerando o Processo Administrativo nº 172/14/ADM, **CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL** da servidora abaixo relacionado, a contar de **01 de agosto de 2023:**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PADRÃO	FAIXA
10	FERNANDA DA SILVA ASSAF	Consultor Administrativo Previdenciário	F	IV

Itajaí, 04 de agosto de 2023

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí



Errata

No jornal de nº 2702, página 19, ATOS DO GABINETE são na verdade ATOS DO IPI.

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.514, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir a Ação: 2.338 – Programa Itajaí Segura – Operações Especiais, as naturezas das despesas e suas despesas correspondentes na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 7.467, de 27/12/2022).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.338 – Programa Itajaí Segura – Operações Especiais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.35/716
Valor: R\$ 900.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.338 – Programa Itajaí Segura – Operações Especiais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.35/717
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no art. 2º, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.003, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 202374/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para atender despesas com pagamento da compensação previdenciária:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS

Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.195 – Compensação Previdenciária – Fundo Financeiro RPPS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.97/256

Valor: R\$ 95.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS

Funcional-programática: 9.272.1

Ação: 2.195 – Compensação Previdenciária – Fundo Financeiro RPPS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.97/257

Valor: R\$ 95.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.004, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.514, de 04 de agosto de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 155708/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.338 – Programa Itajaí Segura – Operações Especiais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.35/716
Valor: R\$ 900.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.338 – Programa Itajaí Segura – Operações Especiais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.35/717
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 34/2023
INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **DIR AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, instalada na avenida Irineu Bornhausen, n. 598, bairro São João, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 176/2020, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de toda o exposto, **HOMOLOGO o Auto de Infração nº 2020.125 (fl.05), condenando-se a empresa autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal nº 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se."**

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 4 de agosto de 2023.

SALÉSIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO URGENTE DE COMPARECIMENTO

Ante a dificuldade de localização, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **CONVOCA COM URGÊNCIA** para comparecer em até 15 dias na Rua Alexandre Flaming, 20 Centro, Diretoria de Regularização Fundiária, para tratar da Concessão de Direito Real de Uso nº 121/2008.

Convocada: Maria Teresa Bernardi, CPF nº 380.355.379-20.

Atendimento das 13h às 19h.

O não comparecimento poderá acarretar no cancelamento imediato da CDRU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

Itajaí, 04 de julho de 2023.

Cleiton Roberto Pereira
Diretor Executivo de Regularização Fundiária

Rodrigo Lamim
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
LT091/2023

DATA: 26/04/2023
HORA: 17:10

INTIMADO

FERNANDO WOLFRAM RULF

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ESTEFANO JOSE VANOLLI, N583, SALA 14 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO OCUPADA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

SENDO O CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO/MODIFICAÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos reflitam-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;

II - da apresentação dos documentos e informações requeridas pela fazenda municipal, necessárias à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;

Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento do parcelamento.

RECEBIDO EM / /

Publicada em edital

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.preturmas.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
LT070/2023

DATA: 12/07/2023
HORA: 16:42

AUTUADO

SHIRLEI STRAPAZZOLI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JAZIEL JOSE ROSA, N1007 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT192/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizada para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2794/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2794/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

Publicada em edital

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.preturmas.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



Matrícula: 1536201.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-3323/2018-2023

Intimado: EBER JOSE DAL MOLIN

CPF: ***.317.580.**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207^a da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 60.451 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 03 de agosto de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.

Auditor Fiscal Municipal.

Matrícula: 1536201.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-3535/2018-2023

Intimado: CLAUDIA DUPAS RODRIGUES

CPF: ***.867.028.**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207^a da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 24.172 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 03 de agosto de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.

Auditor Fiscal Municipal.

Matrícula: 1536201.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INFRAÇÃO
LT071/2023**

DATA: 12/07/2023
HORA: 16:42

AUTUADO

MARCIA FRANCISCO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JAZIEL JOSE ROSA, N1032 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT193/2022.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando os multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto na presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

CPF/CNPJ

023.758.229-51

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

005.489.01.0540.0000.000

RECEBIDO EM / /

Publicado em edital

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Leonardo Tschá

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. FAZENDA

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-2467/2018-2023

Intimado: DECIO DE SOUZA

CPF: ***.524.999.**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207^a da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 14.699 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 03 de agosto de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.

Auditor Fiscal Municipal.



EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-3594/2018-2023

Intimado: JOCEMIR INACIO TOMASI
CPF: ***.325.609-**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207¹ da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 55.224 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 03 de agosto de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4823/2018-2023

Intimado: DIEGO IELEN LOPES
CPF: ***.170.241-**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207¹ da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 28.291 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 03 de agosto de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201.

ATOS DO SEMASA

ADITIVO CONTRATUAL 004 - AO CONTRATO 036/2019

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-047876

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo Nº 004 ao Contrato Nº 036/2019 – PP 010/2019

Contratada: SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 25.075.446/0001-06. Sócio Administrador: Ailton Gonçalves das Neves. CPF: 053.733.859-48. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de roçada e limpeza, nas unidades operacionais e terrenos do SEMASA. Prorrogação do Contrato Nº 036/2019, com vigência no período de 05/08/2023 a 05/08/2024, no valor total estimado de R\$ 102.730,10 (cento e dois mil, setecentos e trinta reais e dez centavos).

Data da assinatura: 04 de agosto de 2023.

Itajaí/SC, 04 de agosto de 2023

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/23 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/23 - CONTRATADA: DEDETIZADORA E IMUNIZADORA JOINVILLE LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada apta a elaborar, implantar e manter atualizado um programa integrado de controle e monitoramento da fauna sinantrópica nociva conforme RDC 072/09 da ANVISA e RDC 346/02. Nesses serviços estão contemplados a desinsetização, desratização, descupinização, controle de pombos, combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e caramujo africano, com produtos e métodos legais aplicáveis, bem como desenvolvimento/realização de campanhas de educação e conscientização das pessoas (colaboradores do Porto), para contribuir com o controle de pragas nas dependências do Porto de Itajaí, conforme especificações, condições e locais constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 012/2023 e demais atos vinculados à adjudicação ora formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital. VALOR: O valor anual total é de R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil quatrocentos reais). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente e, conforme a demanda, após a entrega da nota fiscal juntamente com aprovação dos serviços realizados, atestada pela Fiscalização. PRAZO: O prazo da presente contratação é 12 (doze) meses, a contar da data da entrega da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 629 - 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 20 de julho de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/23 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/23 - CONTRATADA: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em vídeo monitoramento para locação de câmeras com infraestrutura, servidores, storage data, software, ativos de rede e equipamentos para sala de monitoramento do Sistema de Vídeo Monitoramento da Superintendência do Porto de Itajaí, conforme especificações, condições e locais constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 006/23



e demais atos vinculados à adjudicação ora formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital. VALOR: O valor total de R\$ 2.199.999,97 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente ao objeto ora contratado será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega da nota fiscal juntamente com aprovação dos serviços realizados, pela FISCALIZAÇÃO, conforme itens abaixo, Nota fiscal está devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, em até 20 (vinte) dias após o protocolo da nota fiscal. PRAZO: O prazo da presente contratação é 21 (vinte um) meses, a contar da data da entrega da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “555” - 3.3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros-PJ. DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/23 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/23 - CONTRATADA: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e manutenção, jardinagem, copeiragem, e supervisão das áreas que compõem o patrimônio da Superintendência do Porto de Itajaí, incluindo o fornecimento dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações, condições e locais constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 013/23 e demais atos vinculados à adjudicação ora formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital. VALOR: O valor anual total é de R\$ 2.298.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil reais). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da nota fiscal juntamente com aprovação dos serviços realizados, devidamente atestada pela Fiscalização. PRAZO: O prazo da presente contratação é 12 (doze) meses, a contar da data da entrega da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 629 - 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 019/23 ao CONTRATO Nº 006/23. CONTRATADA: SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA. OBJETO: Acréscimo ao Contrato 006/23 de 3 (três) impressora Multifuncional Laser Monocromática, conforme item 1, da tabela do Contrato 006/23 – Custo da locação dos equipamentos. VALOR: R\$3.792,24 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (no caso de o aditivo possuir valor). DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 009/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O INCENTIVO TEMPORÁRIO NA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE CELULOSE, COM O OBJETIVO DE EXPANDIR E MANTER O PORTIFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, §1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO, as obrigações Porto de Itajaí em exercer as competências estabelecidas na Lei 8.630/93, e consequentemente com a Lei 12.815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico do município e até mesmo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a especificidade e particularidade do objeto (veículos em processo de despacho sobre águas), não se estendendo a outras espécies de cargas;

CONSIDERANDO que determinados veículos podem ser objeto de “Canal Vermelho” na Aduana, demandando um maior tempo de desembaraço;

CONSIDERANDO toda motivação já exposta na Resolução n. 009/2023 e a possibilidade da Administração rever seus atos a qualquer tempo, enquanto expressão prática do primado da Autotutela e a discricionariedade lastrada na Súmula n. 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução n. 009 de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Implementar incentivo temporário para movimentação de veículos automotores oriundos de importação, movimentados por navio RO-RO, com o objetivo de expandir e manter o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando se os descontos conforme estabelecidos abaixo:

I – Até o 5º dia de permanência, não incidirá a cobrança de tarifas de armazenagem de veículos nacionalizados em processo de DSA, constante nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem;

II – Após o 5º dia de permanência, inclusive, aplica-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de armazenagem de veículos nacionalizados em processo de DSA, constante nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem;

III – Após 15 (quinze) dias recairá sobre os veículos nacionalizados em processo de DSA que ficarem armazenados aplicação do valor diário integral previsto nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem;

IV – Até o 7º dia de permanência, não incidirá a cobrança de tarifas de armazenagem de veículos a serem nacionalizados após o desembarque;

V – Após o 7º dia de permanência, inclusive, aplica-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de armazenagem de veículos a serem nacionalizados após o desembarque, constante do art. 6º da Resolução n. 009/2023;

VI – Após 15 (quinze) dias recairá sobre os veículos a serem nacionalizados após o desembarque que ficarem armazenados aplicação do valor diário integral previsto no art. 6º da Resolução n. 009/2023;

Art. 2º - Ficam ratificados todos os demais termos do ato resolutorio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 03 de agosto de 2023.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

onaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia

Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações Logísticas



ATOS DA SEC. GOVERNO

Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do Chamamento Público Nº SIPE 200797/2023/SEDAC

Objeto: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de colaboração tendo por objeto o serviço de prática esportiva, na modalidade taekwondo, para crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados preferencialmente nos bairros Santa Regina e suas adjacências, para 120 (cento e vinte) vagas.

Valor global estimado: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Edital disponível: a partir de 04/08/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: Data/Hora: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 04/09/2023 - Hora: das 13 às 19 h.

Data de Abertura dos Envelopes: 05/09/2023 às 14h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

Jean Carlos Sestrem
Secretário de Governo

Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do Chamamento Público Nº SIPE 202404/2023/SEDAC

Objeto: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de colaboração tendo por objeto o Serviço de práticas psicopedagógicas, com ênfase na promoção e desenvolvimento integral de criança e adolescentes, em risco e vulnerabilidade social, residentes e domiciliados em todos os bairros de Itajaí
Valor global estimado: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Edital disponível: a partir de 04/08/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: Data/Hora: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 04/09/2023 - Hora: das 13 às 19 h.

Data de Abertura dos Envelopes: 05/09/2023 às 13:30h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 04 de agosto de 2023.

Jean Carlos Sestrem
Secretário de Governo

MOVIMENTAÇÃO / ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR
SIPE n. 191704/223-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

PREGÃO PE 112/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa CONCEITOS – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 10.050.375/0001-69, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de CONTRATAÇÃO do item 10 registrado na referida Ata, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	PNEU RADIAL COM CARÇAÇA DE AÇO PARA CARREGADEIRAS 17.5x25, 13, 16 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 11.000 KGS.GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	UN	SUPERGUIDER	8	4.153,00	33.224,00

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 240/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 03 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretária Municipal de Governo Interina

CONCEITOS – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI

Fornecedora

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Assunto: MOVIMENTAÇÃO DE ATA 130/2023 do PE 112/2023.
Objeto: CHAMAMENTO DO SEGUNDO COLOCADO ARP 130/2023, ITEM 10.
SIPE: 191704/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 240/2023.

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a movimentação de Ata n. 130/2023 – Pregão 258/2022, item 148, para contratação do 2º (segundo) colocado e que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no qual teve como vencedora a empresa CS ATACADISTA, conforme descrição abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	PNEU RADIAL COM CARÇAÇA DE AÇO PARA CARREGADEIRAS 17.5x25, 13, 16 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 11.000 KGS.GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	UN	HAULKING	8	4.150,00	33.200,00

A empresa vencedora pleiteou o reequilíbrio econômico-financeiro do item que foi indeferido mediante Decisão Administrativa n. 227/2023, com consulta aos demais colocados encaminhamento do processo ao Sr. Pregoeiro, visando chamamento do Segundo colocado para movimentação da ARP.

Assim o Sr. Pregoeiro verificou e anexou ao processo as condições de habilitação da empresa CONCEITOS – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 10.050.375/0001-69, conforme evento 12 da presente decisão, pelo valor apresentado na sua proposta do certame de R\$ 4.153,00 a unidade da marca SUPERGUIDER.

Assim, ao ser consultada a segunda colocada, esta aceitou assumir o item pelo valor de R\$ 4.153,00 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais) a unidade, o que foi aceito pela Unidade gestora no evento 5, pelo que verificamos que referida solução revela-se necessária e plausível para contratação com a empresa CONCEITOS – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 10.050.375/0001-69 já que caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação, além de ser a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, não onerando os cofres públicos.

Assim é plausível ser aceita a movimentação de Ata para empresa CONCEITOS – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 10.050.375/0001-69 que foi 2ª colocada no mesmo certame pelo valor unitário de R\$ 4.153,00 a unidade, com a marca SUPERGUIDER, conforme e-mail anexo.



Com relação ao preço, verifica-se que será alterado de R\$ 4.150,00 para R\$ 4.153,00 posto que, referente ao valor da proposta no certame pela segunda colocada, restou justificado para a classificação e contratação desta, pelos motivos acima delineados, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dê-se ciência às empresas e órgão gestor.
Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 03 de agosto de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
SIPE n. 191704/223-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

PREGÃO PE 112/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **CS ATACADISTA**, inscrita no CNPJ 12.973.944/0001-24, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de **ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO** do item 10 registrado na referida Ata, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	PNEU RADIAL COM CARÇAÇA DE AÇO PARA CARREGADEIRAS 17.5r25, 13, 16 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 11.000 KGS.GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	UN	HAULKING	8	4.150,00	33.200,00

Movimentação embasada na **DECISÃO ADMINISTRATIVA 240/2023/DLC/SEGOV.**

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 03 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretária Municipal de Governo Interina

CS ATACADISTA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC

PREGÃO PE 112/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **CONCEITOS – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.050.375/0001-69, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de **CONTRATAÇÃO** do item 10 registrado na referida Ata, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	PNEU RADIAL COM CARÇAÇA DE AÇO PARA CARREGADEIRAS 17.5r25, 13, 16 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 11.000 KGS.GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	UN	SUPERGUIDER	8	4.153,00	33.224,00

Movimentação embasada na **DECISÃO ADMINISTRATIVA 240/2023/DLC/SEGOV.**

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 03 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretária Municipal de Governo Interina

CONCEITOS – PNEUS E SERVIÇOS EIRELI

Fornecedora

AVISO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 015/2022
CHAVE TCE: 640BE520470FE6C4C7ABA0BA866E0D148AA55742
Processo SIPE nº 95974/2022

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Itajaí/SC informa que o julgamento da Concorrência Pública Internacional nº 015/2022, cujo objeto consiste na **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE LIGAÇÃO DA AV. CEL. MARCOS KONDER E AV. IRINEU BORNHAUSEN (RUA DO PORTO)**, resultou no seguinte:

EMPRESAS INABILITADAS

INFRAUSUL – Infraestrutura e Empreendimentos LTDA – CNPJ 03.094.645/0001-29; e

CONSÓRCIO PAN composto pelas empresas A.J. POTTER & CIA LTDA – CNPJ 00.336.234/0001-04, CONSTRUTORA NATINHO – CNPJ 07.544.753/0001-07 e ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 18.976.492/0001-10.

Itajaí/SC, 25 de julho de 2023.

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão



AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL - LPI Nº 015/2022

O Município de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Governo, DECLARA FRACASSADA a licitação em epígrafe, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE LIGAÇÃO DA Av. CEL. MARCOS KONDER E AV. IRINEU BORNHAUSEN (RUA DO PORTO)**, em razão de as licitantes concorrentes não atenderem todos os requisitos estabelecidos em edital.

Itajaí - SC, 08 de agosto de 2023.

Jorge Alberto de Mello

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo



Solicitante: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98).**

Assunto : **Solicitação de Reequilíbrio/Cancelamento do item 109 da ARP 004/2023 - PE 350/2022.**

Objeto : **REEQUILÍBRIO/CANCELAMENTO DO ITEM 109, COM CHAMAMENTO DO 3 COLOCADO.**

SIPE n. : **199187/2023-e.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA 242/2023.

1. DOS FATOS

A empresa Solicitante encaminhou à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, via e-mail em 27/07/2023, pedido de reequilíbrio ou cancelamento do item 109 que adjudicou na Ata de Registro de Preços n. 350/2022, lavrada em 02/01/2023, do PE 350/2022, descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
109	9759 -METRONIDAZOL 250 MG	Comprimido	BRAINFARMA	150.000	0,125

Alega a empresa que após participação no certame e durante a execução do contrato o medicamento passou a enfrentar desabastecimento no mercado que influenciaram no processo inflacionário e observou-se que o processo de produção do medicamento adjudicado vem sendo afetado o que levou o fabricante a reequilibrar o preço do produto ao que pleiteiam aumento do valor adjudicado de R\$ 0,125 para 0,2033 ou cancelamento do saldo do contrato referente ao fornecimento do medicamento.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de alteração de Ata de Registro de Preços.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
centraldeatas@itajai.sc.gov.br



3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO/ CANCELAMENTO

A empresa Solicitante, vencedora do certame para fornecimento do item 109, do PE 350/2022, ARP 004/2023 solicita Reequilíbrio ou Cancelamento do item tendo em vista aumento do custo do produto após participação no certame.

Para análise do pedido de reequilíbrio foram encaminhados e-mails aos segundo e terceiro colocados, visando consulta de interesse em assumir o saldo de 42.000 unidades do item pelo valor adjudicado, ao que a terceira colocada PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66) aceitou assumir o item, mas pelo valor ofertado pela mesma na proposta apresentada no certame de R\$ 0,17 a unidade.

Assim, em respeito ao tema, o art. 79 da Lei 8.666/93, §1º diz que “a rescisão do contrato poderá ser administrativa ou amigável, e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

Portanto, deve-se efetuar a rescisão amigável do item mencionado, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto n° 7.982/2013:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.”

Para o presente caso, há que se considerar que a empresa que adjudicou o item pleiteou reequilíbrio financeiro de R\$ 0,125 para R\$ 0,2033 ou cancelamento, sendo plausível a aceitação do pedido de cancelamento posto que o valor da proposta do 3 Colocado foi de R\$ 0,17 a unidade e este aceitou assumir o saldo de 42.000 do item para continuidade e cumprimento da Ata de Registro de Preços.

3.2. DA ALTERAÇÃO DO FORNECEDOR

Em decorrência do pedido alternativo de cancelamento do item pela primeira colocada e consulta à Segunda colocada, para verificar possibilidade de assumir o saldo de 42.000 unidades do item pelo mesmo valor do primeiro colocado, esta aceitou pelo valor que apresentou na sua proposta que é menor que o valor pleiteado para reequilíbrio financeiro.

Assim, ao ser consultada a 3ª colocada esta aceitou assumir pelo valor de R\$ 0,17 a unidade, conforme e-mail anexo, pelo que verificamos que referida solução revela-se necessária e plausível para a contratação com a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), já que caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação, além de ser a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, já que em valor menor que o valor pleiteado para reequilíbrio financeiro pela primeira colocada.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que o pedido da empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (81.706.251/0001-98) para reequilíbrio financeiro não pode ser aceito sendo possível aceitar o pedido de cancelamento do item e movimentação da ata para a empresa 3 colocada com valor de R\$ 0,17 a unidade.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
centraldeatas@itajai.sc.gov.br



Assim, das considerações apresentadas, **decido:**

a) pela impossibilidade de reequilíbrio financeiro e aceitação do pedido de CANCELAMENTO do item 109, PE 350/2022, da empresa Promefarma Ltda;

b) pela contratação da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), nos valores abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
109	METRONIDAZOL 250 MG	Un	PRATI, DONADUZZI	42.000	0,17

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, Prati, Donaduzzi Ltda e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório

Itajaí/SC, 04 de agosto de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



MOVIMENTAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE ITEM
SIPE n. 199187/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREÇÃO PE 350/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo Interina infra-assinado, e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 73.856.593/0001-66, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de CONTRATAÇÃO de saldo remanescente do item 109, registrado na referida Ata, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)
109	METRONIDAZOL 250 MG	UN	PRATI, DONADUZZI	42.000	0,17

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 242/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 04 de agosto de 2023. Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
centraldeatas@itajai.sc.gov.br

JEAN CARLOS SESTREM

Secretária Municipal de Governo Interina

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

Fornecedora



Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA - EPP
CNPJ: 04.229.532/0001-56
Quadro Societário: Celso Ricardo de Oliveira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 202684/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA EM VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS, CANTEIROS, CAMPOS DE FUTEBOL, PRAÇAS E PARQUES, ALÉM DA LIMPEZA GERAL DA ÁREA ROÇADA, DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DESTES SERVIÇOS PARA OS LOCAIS ADEQUADOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS – LOTE 01.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 02/09/2023 a 02/11/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 04/08/2023

Valor: 94.055,68 (noventa e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 335/2022 FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins
Empresa: ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.976.492/0001-10

Quadro Societário: ANTONIO CARLOS DA MAIA ,DANIEL TRILHA LOPES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 200789/2023-e

Objeto: REFORMA DA COBERTURA E FORNECIMENTO DE ELEVADOR DO PRÉDIO ANEXO DO MUSEU HISTÓRICO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de contrato por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 08/09/2023 a 06/11/2023 e o prazo de execução também por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 22/08/2023 a 20/10/2023, devido às características de complexidade da execução do serviço do elevador, da adequação do mesmo para as normas vigentes de segurança e de acessibilidade, bem como a dificuldade de fornecimento de algumas peças como, por exemplo, as portas do elevador, conforme justificativa apresentada no processo supracitado e solicitação da FGML.

O presente aditivo não altera os valores contratuais.

Data Assinatura: 04/08/2023

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 286/2021

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 01.650.178/0001-40

Quadro Societário: Walney Agilio Raimondi

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 81390/2023

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 19/09/2023 a 17/12/2023, bem como o de execução dos serviços, também por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 02/07/2023 a 29/09/2023, onde se justifica devido à necessidade de instalação de um elevador, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 03/08/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2022

Nome: Município de Itajaí
Empresa: MARCELO PEREIRA
CPF: 014.456.749-04

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 196269/2023

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA MARIO BENTO DOS PASSOS, Nº 979, BAIRRO CORDEIROS EM ITAJAÍ PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ARTE E LAZER VOTORANTIM – CAL VOTORANTIM.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 23/08/2023 a 22/08/2024, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 02/08/2023

Valor: 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2021

Nome: Município de Itajaí
Empresa: AROMAS ALIMENTAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 27.061.582/0001-72

Quadro Societário: EDILSON RODRIGUES PEREIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 158901/2023

Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NOS JOGOS ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – LOTE 02.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do presente contrato pelo prazo de 17/09/2023 a 16/09/2024, tendo em vista a necessidade da continuidade do fornecimento para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 02/08/2023

Valor: 99.899,70 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

Vigência: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do presente contrato pelo prazo de 17/09/2023 a 16/09/2024, tendo em vista a necessidade da continuidade do fornecimento para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação anexa ao processo supracitado.

Extrato: CONTRATO 214/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: QLUZ ITAJAÍ CONCESSIONARIA DE ILUMINACAO PUBLICA SPE S.A.

CNPJ: 51.090.771/0001-58

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Concorrência Pública

Referência Modalidade: 014/2023

Número do Processo: 215711/2021

Objeto: O objeto do presente Contrato é a Concessão Administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município de Itajaí.

Data Assinatura: 02/08/2023

Valor: 271.127.572,56 (duzentos e setenta e um milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Vigência: O prazo da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir Data da Eficácia, podendo ser prorrogado para o efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e apenas pelo prazo necessário ao restabelecimento do equilíbrio contratual.

Extrato: CONTRATO Nº 260/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: TCA TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA
CNPJ: 08.389.661/0002-43

Quadro Societário: Claudionor Antonio Tasca ,Marcio Antonio Bordin

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 230/2023

Número do Processo: 153357/2023-e

Objeto: SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO EM AMBULÂNCIA AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Data Assinatura: 03/08/2023

Valor: 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)

Vigência: O prazo contratual será de 12 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº_263/2023 FMACA

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMACA

Empresa: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 11.589.175/0001-00

Quadro Societário: Fabricio Guilherme da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 235/2023

Número do Processo: 182861/2023-e

Objeto: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Data Assinatura: 04/08/2023

Valor: 46.726,71 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)

Vigência: O prazo contratual será até 30/11/2023, visando a cobertura dos serviços.

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2020/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: RÚBIA DOLORES VITURINO REIS SERVIÇOS ME

CNPJ: 13.220.122/0001-35

Quadro Societário: Rubia Dolores Viturino Reis

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 203133/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 03/08/2023 a 02/08/2024, em razão da necessidade de continuidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 02/08/2023

Valor: 1.143.938,28 (um milhão, cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)



MOVIMENTAÇÃO / ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
SIPE n. 199187/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PE 350/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo Interina infra-assinado, e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de **ANULAÇÃO** do item 109, registrado na referida Ata, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO (R\$)
109	9759 -METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,125

Movimentação embasada na **DECISÃO ADMINISTRATIVA 242/2023/DLC/SEGOV.**

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 04 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretária Municipal de Governo Interina

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora



Solicitante: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98).**

Assunto : **Solicitação de Reequilíbrio/Cancelamento do item 109 da ARP 004/2023 - PE 350/2022.**

Objeto : **REEQUILÍBRIO/CANCELAMENTO DO ITEM 109, COM CHAMAMENTO DO 3 COLOCADO.**

SIPE n. : **199187/2023-e.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA 242/2023.

1. DOS FATOS

A empresa Solicitante encaminhou à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, via e-mail em 27/07/2023, pedido de reequilíbrio ou cancelamento do item 109 que adjudicou na Ata de Registro de Preços n. 350/2022, lavrada em 02/01/2023, do PE 350/2022, descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
109	9759 -METRONIDAZOL 250 MG	Comprimido	BRAINFARMA	150.000	0,125

Alega a empresa que após participação no certame e durante a execução do contrato o medicamento passou a enfrentar desabastecimento no mercado que influenciaram no processo inflacionário e observou-se que o processo de produção do medicamento adjudicado vem sendo afetado o que levou o fabricante a reequilibrar o preço do produto ao que pleiteiam aumento do valor adjudicado de R\$ 0,125 para 0,2033 ou cancelamento do saldo do contrato referente ao fornecimento do medicamento.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de alteração de Ata de Registro de Preços.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
centraldeatas@itajai.sc.gov.br

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO/ CANCELAMENTO

A empresa Solicitante, vencedora do certame para fornecimento do item 109, do PE 350/2022, ARP 004/2023 solicita Reequilíbrio ou Cancelamento do item tendo em vista aumento do custo do produto após participação no certame.

Para análise do pedido de reequilíbrio foram encaminhados e-mails aos segundo e terceiro colocados, visando consulta de interesse em assumir o saldo de 42.000 unidades do item pelo valor adjudicado, ao que a terceira colocada PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66) aceitou assumir o item, mas pelo valor ofertado pela mesma na proposta apresentada no certame de R\$ 0,17 a unidade .

Assim, em respeito ao tema, o art. 79 da Lei 8.666/93, §1º diz que “a rescisão do contrato poderá ser administrativa ou amigável, e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

Portanto, deve-se efetuar a rescisão amigável do item mencionado, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto nº 7.982/2013:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de **caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.”

Para o presente caso, há que se considerar que a empresa que adjudicou o item pleiteou reequilíbrio financeiro de R\$ 0,125 para R\$ 0,2033 ou cancelamento, sendo plausível a aceitação do pedido de cancelamento posto que o valor da proposta do 3 Colocado foi de R\$ 0,17 a unidade e este aceitou assumir o saldo de 42.000 do item para continuidade e cumprimento da Ata de Registro de Preços.

3.2. DA ALTERAÇÃO DO FORNECEDOR

Em decorrência do pedido alternativo de cancelamento do item pela primeira colocada e consulta à Segunda colocada, para verificar possibilidade de assumir o saldo de 42.000 unidades do item pelo mesmo valor do primeiro colocado, esta aceitou pelo valor que apresentou na sua proposta que é menor que o valor pleiteado para reequilíbrio financeiro.

Assim, ao ser consultada a 3º colocada esta aceitou assumir pelo valor de R\$ 0,17 a unidade, conforme e-mail anexo, pelo que verificamos que referida solução revela-se necessária e plausível para a contratação com a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), já que caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação, além de ser a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, já que em valor menor que o valor pleiteado para reequilíbrio financeiro pela primeira colocada.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que o pedido da empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (81.706.251/0001-98) para reequilíbrio financeiro não pode ser aceito sendo possível aceitar o pedido de cancelamento do item e movimentação da ata para a empresa 3 colocada com valor de R\$ 0,17 a unidade.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
centraldeatas@itajai.sc.gov.br



Assim, das considerações apresentadas, **decido**:

a) pela impossibilidade de reequilíbrio financeiro e aceitação do pedido de **CANCELAMENTO do item 109, PE 350/2022**, da empresa Promefarma Ltda;

b) pela contratação da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), nos valores abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
109	METRONIDAZOL 250 MG	Un	PRATI, DONADUZZI	42.000	0,17

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, Prati, Donaduzzi Ltda e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório

Itajaí/SC, 04 de agosto de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2023

CHAVE TCE: E7ECD218AB12111268023DB9F10CFC4F28BBF30B

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 17 de agosto de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS INCLUSOS MATERIAL GRÁFICO, QUADROS E PLACAS DE HOMENAGEM, DECORAÇÃO E COQUETEL, RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS CONVIDADOS ÀS MESAS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ENTREGA DA CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA SELO SOCIAL 2022/2023. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 03 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2023

CHAVE TCE: 66C596101C279D77BDBD1A95AF2917B312C30DA7

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 17 de agosto de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MÓVEIS CLÍNICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 03 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2023

CHAVE TCE: 69D24090B670D954EF30A7F126385E1B0CA4CC94

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 18 de agosto de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 03 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

CHAVE TCE: BFDDB833B874FA1C91B2ACE08BB1E49523E2D700

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENTRADA DE ENERGIA PARA A EBC MARIA DO CARMO VIEIRA, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 11h00min do dia 22 de agosto de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 03 de agosto de 2023.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

CHAVE TCE: 47D2BEC2020158168235994D0ECADAA847E418A9

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA EB EDY VIEIRA W. ROTHBARTH, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 11h00min do dia 24 de agosto de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 04 de agosto de 2023.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo



MOVIMENTAÇÃO / ALTERAÇÃO DE MARCA

SIPE n. 203010/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2022

PREGÃO PE 180/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 39.840.107/0001-83, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo **ALTERAÇÃO DE MARCA** do item 237, registrado na referida Ata de Registro de Preços, a sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA ADJUDICADA	MARCA ATUAL
323	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL PACOTE 20 UNIDADES	SSPLUS	MAQUIRA

Movimentação embasada na **DECISÃO ADMINISTRATIVA 237/2023/DLC/SEGOV**.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 03 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretária Municipal de Governo Interina

MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA

Fornecedora



Solicitante: MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 39.840.107/0001-83).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA PE 180/2022, ARP 209/2022 DE 25/10/2022.

Objeto: TROCA DE MARCA ITEM323 – SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL.

SIPE: 203010/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 237/2023.

Por solicitação da empresa MASTER MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, recebido na Secretaria Municipal de Saúde em 18/07/2023, via e-mail licitacao1mastermedic@hotmail.com, e encaminhado para Diretoria Executiva de Licitações e Contratos em 31/07/2023 o processo em epígrafe veio à esta Gerência para análise de pedido de troca de marca do item 323, do PE 180/2022, justificando que ao cadastrar o item na proposta foi lançado erroneamente a marca SSPLUS, quando a marca correta é a marca MAQUIRA, com manutenção do mesmo valor.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para troca de marca referente ao item 323, conforme descrição abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
323	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL PACOTE 20 UNIDADES	PCT	SSPLUS	300	17,99

De antemão, a empresa alega que após ser vencedora do item 323, do PE 180/2023 e receber a AF 2556/2023, emitida em 13/07/2023, constatou que a marca do item correta deve ser MAQUIRA, sendo que houve um erro de digitação no momento da elaboração da proposta ao que solicita troca de marca para que seja viabilizada a entrega do pedido.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de troca de marca.

3. DO MÉRITO

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



A empresa alega que após participar do certame e receber a AF 2556/2023 em 13/07/2023 constatou que cadastrou erroneamente a marca correta que deve ser MAQUIRA ao que solicita a troca de marca com manutenção do preço adjudicado

A Secretaria Municipal de Saúde se manifestou favorável pela da troca de marca, via e-mail anexo, considerando o interesse público, a conveniência e oportunidade.

De forma geral, consta na Lei de Licitações em vigor a possibilidade das alterações na execução do contrato (neste caso, no Registro de preços), conforme se depreende do art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Diante da comprovação, é possível a troca de marca do produto adjudicado de SSPLUS para MAQUIRA, sendo mantida as demais características e valor do item previstas no PE 180/2022.

IV. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

- Julgar favorável a TROCA DE MARCA, do item 323, de SSPLUS para MAQUIRA, sem alteração do valor do produto que deve ser mantido o valor de R\$17,99 a unidade, conforme PE 180/2022.
- Seja cancelada a AF 2556/2023 a fim de que possa ser emitida nova AF com a descrição da marca correta e seja viabilizada a entrega correta do produto.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 01 de agosto de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Licitações

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br